



Processo nº 0081402-98.2023.8.19.0000

Ref.: Processo nº 0021549-38.1998.8.19.0000

Habilitação de herdeiros

Requerentes: Elygianne Braz da Silva, Sormanya Braz da Silva Costa e Carla Betania Braz da Silva, sucessoras de Irene Nascimento Braz Silva

Requerido: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Defiro gratuidade de justiça às requerentes.

Diante dos documentos que instruem o pleito de sucessão processual, verifico a necessidade de abertura de inventário para o correto processamento do pedido.

A titular do crédito faleceu, bem como seu cônjuge. E, como se pode extrair dos autos, em sua certidão de óbito consta a existência de bens a inventariar, motivo pelo qual assiste razão ao Estado do Rio de Janeiro em pugnar pela sucessão processual através do espólio da finada professora.

Pelo exposto, indefiro a habilitação direta pleiteada.

Intimem-se.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)